



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 2.129, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Altera a Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 17 da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.17.

§ 2º Pertence ao Poder Judiciário do Estado do Acre cem por cento da receita prevista no inciso I e a soma das receitas dos incisos II a VII. ...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os itens I, III, IV e V, da Tabela A, da Lei nº 1.422, de 18 de dezembro de 2001.

Rio Branco-Acre, 1º de julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

Publicado no DOE n. 10.084, de 8.7.2009, p. 1.